



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
LEI Nº 1815 DE 04 DE JULHO DE 2016.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E ARTIGO
4º DA LEI MUNICIPAL 1.804/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º O artigo 3º da Lei 1.804/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A empresa terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de cooperação previsto na Lei Municipal 1.798/2015, para início da construção das unidades habitacionais, sob pena de serem aplicadas as penalidade cabíveis, bem como de se aplicar a penalidade prevista no art. 4º desta Lei."(Emenda Modificativa n. 027/2016).

Art. 2.º O artigo 4º da Lei 1;804/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A empresa deverá contratar um seguro fiança não inferior há 10 (dez) anos, se inferior, renováveis por períodos que somados totalizem dez anos, em instituição bancária idônea, na importância do valor do terreno doado, para garantir que a Municipalidade não experimente prejuízos, em caso de descumprimento pela empresado previsto nos artigos anteriores, bem como em caso de falência e recuperação judicial da empresa."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Zari Basso
ZARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1815 DE 04 DE JULHO DE 2016.

"Altera a redação do artigo 3º e artigo 4º da lei municipal 1.804/2016 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º O artigo 3º da Lei 1.804/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A empresa terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de cooperação previsto na Lei Municipal 1.798/2015, para início da construção das unidades habitacionais, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis, bem como de se aplicar a penalidade prevista no art. 4º desta Lei. (Emenda Modificativa n.º 027/2016)."

Art. 2.º O artigo 4º da Lei 1.804/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A empresa deverá contratar um seguro fiança não inferior há 10 (dez) anos, se inferior, renováveis por períodos que somados totalizem dez anos, em instituição bancária idônea, na importância do valor do terreno doado, para garantir que a Municipalidade não experimente prejuízos, em caso de descumprimento pela empresa previsto nos artigos anteriores, bem como em caso de falência e recuperação judicial da empresa."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Cavalcante da Paz Leite Probio
Código Identificador:6899D2B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/07/2016, Edição 1640
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>